

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

26/2025
AB

Protocolo N.º 255 / 2025

Campo Mourão, 02/7/25 Horas 09:51

marcelo

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

14/10/2025

Yodan

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, solicitando informações sobre a possível cobrança pelo uso dos prédios escolares por entidades e pela comunidade, conforme disposto no **Decreto nº 11.699, de 25 de março de 2025**. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

As escolas municipais poderão cobrar pela utilização de seus prédios por entidades e pela comunidade?

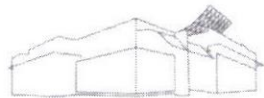
Caso afirmativo, quais serão os critérios para essa cobrança?

Haverá diferenciação nos valores conforme o tipo de entidade ou atividade a ser desenvolvida?

Como será feita a regulamentação dessa cobrança e qual órgão será responsável por sua fiscalização?

Os valores arrecadados terão destinação específica dentro do orçamento municipal?





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de garantir transparência na utilização dos espaços públicos e assegurar que a comunidade tenha pleno conhecimento sobre eventuais custos e regras para o uso das escolas municipais.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de abril, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

25/04/2025 19:47:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/04/2025 19:47:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e.ipm.com.br/p4540c16e5c80>



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº 255 /2025.

INDICAÇÃO Nº /2025.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2025 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2025 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

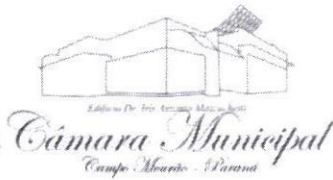
(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 08 de Julho de 2025.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

158/2025 – 28/04 – REQUERIMENTO - Sidnei Jardim - EXECUTIVO MUNICIPAL - SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSÍVEL COBRANÇA PELO USO DOS PRÉDIOS ESCOLARES POR ENTIDADES E PELA COMUNIDADE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 11.699, DE 25 DE MARÇO DE 2025. DIANTE DISSO, SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SEGUINTE PONTOS: AS ESCOLAS MUNICIPAIS PODERÃO COBRAR PELA UTILIZAÇÃO DE SEUS PRÉDIOS POR ENTIDADES E PELA COMUNIDADE? CASO AFIRMATIVO, QUAIS SERÃO OS CRITÉRIOS PARA ESSA COBRANÇA? HAVERÁ DIFERENCIAÇÃO NOS VALORES CONFORME O TIPO DE ENTIDADE OU ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA? COMO SERÁ FEITA A REGULAMENTAÇÃO DESSA COBRANÇA E QUAL ÓRGÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR SUA FISCALIZAÇÃO? OS VALORES ARRECADADOS TERÃO DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DENTRO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
09/07/2025 as 11:05h

REQUERIMENTO nº 255/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

DO PARECER:

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 08 de junho de 2025 a **inexistência de Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência do **Requerimento nº 158/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis e ainda a existência de proposição com conteúdo que foi objeto de indicação e ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que o **Requerimento nº 158/2025** é idêntico ao presente, ocorrendo assim óbice e prejudicialidade a sua tramitação.

Diante do acima exposto, esta Procuradoria Geral se manifesta **DESFAVORAVELMENTE** à apresentação do presente Requerimento.

Campo Mourão, 10 de julho de 2025.

SIDNEY
KENDY
MATSUGUMA

Assinado de forma
digital por SIDNEY
KENDY MATSUGUMA
Dados: 2025.07.10
11:09:08 -03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador
Oab/Pr – 56.500